



Para o produtor SK Chem, selecionado e que não apresentou resposta ao questionário, e para os demais produtores não conhecidos, a margem aplicada teve como base a margem de dumping do início da investigação.

Direito Antidumping Provisório

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Provisório (US\$/t)
África do Sul	Sasol Polymers	111,78
	Demais	161,96
Coreia do Sul	LG Chem	26,11
	Lotte Chemical	30,30
	GS Caltex	29,12
	Hyosung Corporation	
	Samsung Total Petrochemicals	
Índia	Demais	101,39
	Reliance Industries	100,22
	Demais	109,89

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

Aplica direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de objetos de louça para mesa, originárias da República Popular da China.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no art. 6º da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, no inciso XV do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 2003, e no art. 2º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013,

Considerando o que consta dos autos do Processo MDIC/SECEX 52272.001420/2012-59, resolve **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Encerrar a investigação com a aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de objetos de louça para mesa, originárias da República Popular da China, comumente classificadas nos itens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por quilograma, nos montantes abaixo especificados:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (US\$/kg)
China	Guangxi Xin Fu Yuan Co., Ltd	1,84
	Guangdong Raoping Yuxin Ceramic Factory	2,76
	Champion Enterprises International Limited; Qingdao Power Source Co.,Ltd.; e Dasen Industrial Co.,Limited.	5,14
	Empresas chinesas identificadas no Anexo III e não constantes desta tabela	5,14
	Demais	5,14

Art. 2º O direito antidumping definido no art. 1º somente se aplica às empresas que, efetivamente, exportarem o produto em questão ao Brasil.

Art. 3º O disposto no art. 1º não se aplica aos utensílios de corte de louça importados da China.

Art. 4º Homologar compromisso de preço, nos termos constantes do Anexo I desta Resolução, para amparar as importações brasileiras do produto especificado no art. 1º desta Resolução, quando originárias da República Popular da China, fabricado pelas empresas associadas à Associação Industrial de Cerâmica da China - CCIA.

Art. 5º Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO I

Termo de Compromisso de Preços

1. Processo Administrativo: MDIC/SECEX 52272.001420/2012-59

2. **Empresas:** Chaozhou Weimeng Porcelain Co., Ltd; Chaozhou Fengxi Baita Shili Porcelain Craft Factory; Chaozhou Qingyi Da Ceramics Manufacturing Co., Ltd; Chaozhou Chaofeng Ceramic Making Co., Ltd; Shenzhen K And L Union Industry Developing Co., Ltd; Rong Lin Wah Industrial (Shenzhen) Co., Ltd.; Shenzhen Ji Shi Teng Hui Porcelain Co., Ltd; Chaozhou Deko Ceramics Co., Ltd; Hunan Victor Import And Export Co., Ltd; Henghui Porcelain Plant Liling Hunan China; Liling Ruixiang Ceramics Industrial Co., Ltd; Liling Kalring Trading Co., Ltd; Liling Top Collection Industrial Co., Ltd; Hunan Liling Kaiwei Ceramics Co., Ltd; Karperly Industrial Co., Ltd. Hunan China; Chaozhou Lianyuan Ceramics Making Co. Ltd; Shenzhen New Century Import & Export Co., Ltd.; Chaozhou Rui Cheng Porcelain Industry Co., Ltd; Chaozhou Huabo Ceramic Co., Ltd; Huanyu Ceramic Industrial Co., Ltd Liling Hunan China; Shenzhen Gottawa Industrial Ltd.; Chaozhou Boshifa Ceramics Making Co., Ltd; Chaozhou Guidu Ceramics Co., Ltd; Shenzhen Donglin Industry Co. Ltd; Chaozhou Yongxuan Domestic Ceramics Manufacturing Co., Ltd; Chaozhou Xiangye Ceramics Craft Making Co., Ltd; Chaozhou King's Porcelain Industry Co., Ltd; Guangdong Songfa Ceramics Co., Ltd; Shenzhen Yuan Telford Import And Export Co., Ltd; Guangdong Sitong Group Co., Ltd; Chaozhou Lianfeng Porcelain Co., Ltd; Guangdong Dongbao Group Co., Ltd; Chaozhou Uncommon Craft Industrial Co. Ltd; Chaozhou Xin Weicheng Co., Ltd; Shenzhen Yuking Trading Co., Ltd; Nanning Panfu Industrial Trading Co., Ltd; Shenzhen Worthyway Fine Porcelain Co., Ltd; Chaozhou Ronghua Ceramics Making Co., Ltd; Jiangnan Ceramic Products Factory; Guangdong Jinxin Pottery Industry Co., Ltd; Chaozhou Chengxinda Ceramics Industry Co., Ltd; Guangdong Shunxiang Porcelain Co. Ltd; Joyye Arts & Crafts Co., Ltd; Chaozhou Xinyue Ceramics Manufacturing Co. Ltd; Shenzhen Lexin Trading Co. Ltd; Chaozhou Feida Ceramics Industries Co., Ltd; Raoping Pengfeng Ceramics Factory; Shenzhen Golden Derun Industrial Co., Ltd; Shenzhen Guangyufa Industrial Company Ltd; Raoping Yousheng Industry Co., Ltd; Beiliu Windview Industries Ltd; Raoping Sanyi Industrial Co., Ltd; Chaoan Shengyang Crafts Industrial Co., Ltd; Chaozhou Cheerful Porcelain Co., Ltd; Chaozhou Pengxing Ceramics Co., Ltd; Shenzhen Ever-

growing Industrial Co., Ltd; Chaozhou Guangjia Ceramics Manufacture Co., Ltd; Chaoan Yadi Porcelain Company Limited; Chaozhou Sanhua Ceramics Industrial Co., Ltd.; Shenzhen Zhan Peng Xiang Industrial Co., Ltd; Chaozhou Mingyu Porcelain Industry Co., Ltd; Chaoan Yongsheng Ceramics Industry Co., Ltd; Chaoan Jiangdong Jiali Craft Factory; Chaozhou Qingfa Ceramics Co., Ltd.; Ying-Hai (Shenzhen) Industry Dev. Co., Ltd.; Stechcol Ceramic Crafts Dev Shenzhen Co., Ltd; Hunan Kaili Enterprise Co., Ltd; Shenzhen Chinaware Industries Co., Ltd.; Bestsub Technologies Co Limited; Dongguan Kennex Ceramic Ltd.; Zibo Hongmao Light Industrial Products Co., Ltd.; Mingsheng Enterprise Ltd.; Shenzhen Shida Co., Ltd.(Shenzhen Shida Imp.& Exp. Co., Ltd); Shenzhen Nanning Trading Co., Ltd; Shenzhen Communion Import And Export Co., Ltd; Liling Santang Ceramics Manufacturing Co., Ltd; Hunan Hualian China Industry Co., Ltd; Dragon Porcelain Industrial Co., Ltd; Shenzhen Senyi Porcelain Industry Co., Ltd; Shenzhen Smf Investment Co., Ltd.; Shenzhen Moreroll Imp.& Exp. Co., Ltd; Guangdong Bening Ceramics Industries Co., Ltd; Shenzhen Good-Always Imp.& Exp. Co., Ltd; Liling Quanhui Industries General Company; Shenzhen Jingxin Development Trading Co., Ltd; Chaozhou Huazhong Ceramics Industries Co., Ltd; Hoi Hung (China) Ltd; Guangxi Sanhuan Enterprise Group Holding Co., Ltd; Guangdong Quanfu Ceramics Industrial Co., Ltd; Chaozhou Fengxi Jinbaichuan Porcelain Crafts Factory; Chaozhou Lianjun Ceramics Co., Ltd; Chaozhou Weida Ceramics Making Co., Ltd; Chaozhou Porcelain Capital Co., Ltd; Chaozhou Haihong Ceramics Making Co., Ltd; Guangxi Province Beiliu City Laotian Ceramic Co., Ltd; Photo Usa Electronic Graphic Inc.; Henan Zongheng Trading Co., Ltd; Chao'an Lian Xing Yuan Ceramics Co., Ltd; Chaozhou Weigao Ceramic Craft Co., Ltd; Shenzhen Newest Industrial Co., Ltd; Chaozhou Yu Ri Ceramics Making Co., Ltd; Chaozhou Lemontree Tableware Co., Ltd; Chaozhou Wood House Porcelain Co., Ltd; Chaozhou Yangguang Ceramics Co., Ltd; Beiliu City Jinchenghang Trading Co., Ltd; Chaozhou Lisheng Ceramics Co., Ltd; Guangxi Beiliu Zhongli Ceramics Co. Ltd; Merry Lane Ltd; Shenzhen Bright Future Industry Co., Ltd; Hunan Xianfeng Ceramic Industry Co., Ltd.; Beiliu Chengda Ceramic Co Ltd; Hunan Liling Ronghui Ceramics Co., Ltd; Hunan Taisun Ceramics Co., Ltd.; Liling Pengxing Ceramic Factory; Shenzhen Hiker Ceramic Co. Ltd; Yong Feng Yuan Industry Co., Ltd.; Long Dragon Industries Ltd.; Shenghua Porcelain Co., Ltd; Twins Industrial (Hong Kong) Co., Ltd.; Shenzhen Fuxingye Import & Export Co.,Ltd; Shenzhen Fuliuyuan Porcelain Co., Ltd; Hunan Jiepai Zhenhong Porcelain Factory; Guangdong Baofeng Ceramic Technology Development Co. Ltd; Hunan Eka Ceramics Co., Ltd; Shandong Silver Phoenix Co. Ltd; HJC (Shenzhen) Co., Ltd.

2.1. As empresas supramencionadas ao item 2 são associadas à **Associação Industrial de Cerâmica da China** ("CCIA" ou a "Associação"), entidade que as representa neste termo de compromisso de preços (o "Compromisso"). As empresas relacionadas no item 2 serão identificadas posteriormente apenas como "empresas participantes". As empresas participantes são sociedades devidamente constituídas, organizadas e existentes de acordo com as leis da República Popular da China ("China"), sendo produtoras e exportadoras de objetos de louça para mesa, produto objeto da investigação de prática antidumping a que se refere o Processo Administrativo MDIC/SECEX 52272.001420/2012-59 (a "Investigação Antidumping"), e vêm, em conformidade com a Seção V do Capítulo V do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, por meio dos representantes legais da CCIA, que as representa, assumir, como livre manifestação de suas próprias vontades, o presente Compromisso, nos termos a seguir estabelecidos. A CCIA destaca que o presente Compromisso está sendo apresentado por cada exportador, individualmente considerado. A opção pela apresentação de um documento único, apresentado formalmente pela via da associação, decorre exclusivamente da necessidade de operacionalizar a apresentação de compromisso de todas estas empresas participantes ao Departamento de Defesa Comercial (DECOM) da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, sob um formato econômico e eficiente do ponto de vista processual.

2.2. Da mesma forma, visando permitir maior facilidade de contato ao longo do período de eventual vigência deste compromisso de preços, apresentam-se as informações de contato referentes à CCIA, que atua neste ato como representante legal das empresas participantes e como ponto de contato e diálogo com o DECOM.

Razão Social: Associação Industrial de Cerâmica da China
Endereço: Avenida Fuwai nº 22B, Distrito de Xicheng, Beijing, China
Telefone: 00 86 13910050310 ou 0086-10-84683690
Fac-símile: 0086-10-84683689
Endereço Eletrônico: admin@ccianet.cn ou wangtao@rayyinlawyer.com
Representante Legal: Guo Cheng

3. Disposições Gerais

3.1. Conforme os termos e condições previstos no artigo 35 e seguintes, Seção V, do Decreto nº 1.602, de 1995, no artigo 8º do Acordo Antidumping da OMC, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355 de 30 de dezembro de 1994, tal qual a Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, as empresas participantes se comprometem a exportar para o Brasil os objetos de louça para mesa, conforme definido neste Compromisso e no processo administrativo em referência, a um preço não inferior ao estabelecido neste documento.

3.2. Em contrapartida, o Governo Brasileiro suspenderá a investigação para essas empresas e não aplicará direito antidumping definitivo sobre as exportações chinesas de objetos de louça para mesa, conforme definidos neste Compromisso e no processo administrativo em referência, que sejam produzidos e exportados pelas empresas participantes, durante todo o período de vigência do direito antidumping definitivo. Contudo, caso qualquer das empresas participantes do Compromisso descumpra as disposições neste estabelecidas, conforme apontado no item 7.2, considerar-se-á violado o Compromisso na sua totalidade e a investigação será retomada e serão aplicados os fatos disponíveis, nos termos do § 3º do art. 50 c/c Capítulo XIV do Decreto nº 8.058, de 2013.

3.3. A partir da data da publicação deste compromisso de preços no Diário Oficial da União, as exportações para o Brasil de objetos de louça para mesa, conforme definidos neste Compromisso e no processo administrativo em referência, realizadas pelas empresas participantes, diretamente ou por intermédio de suas respectivas trading companies, serão regidas pelas disposições deste Compromisso.

3.4. As empresas participantes comprometem-se a organizar as operações de exportação junto às trading companies pertinentes para que elas comprovem a origem do produto por elas exportado, fazendo com que elas apresentem no ato da exportação, a ordem de compra e fatura de aquisição da mercadoria no mercado interno chinês, bem como qualquer outra documentação a ser exigida pelas autoridades brasileiras a fim de comprovar a origem de produção dos produtos exportados.

3.5. Para mercadorias cuja data de embarque constante no conhecimento de embarque seja anterior à de publicação deste compromisso de preços no Diário Oficial da União, não será exigido o cumprimento dos preços aqui acordados e sim o direito antidumping provisório fixado por meio da Resolução CAMEX nº 57, de 24 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 2013, ou o direito antidumping definitivo, conforme o caso.

4. Produto Objeto deste Compromisso

4.1. O produto sujeito a este compromisso de preços são os objetos de louça, para mesa, independentemente do seu grau de porosidade, classificados nos itens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, exatamente como definido no processo antidumping em referência.